



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 5/70

DOCUMENTO Nº 98/70

Artigo 1º - A zona urbana do Município tem a seguinte delimitação:

Começa num ponto situado na Praia do Itararé, junto à divisa com o município de Santos, seguindo por esta até a Ilha Porchat; contorna essa Ilha e segue pela Praia de São Vicente até a Avenida Presidente Getúlio Vargas; segue até a Ponte Pênsil, a qual atravessa pelo lado esquerdo até o Continente; segue ainda à esquerda pela praia até alcançar o Morro do Japuí; segue pelas costas desse morro até encontrar a barra de um córrego (Oceano Atlântico) que tem sua cabeceira na garganta entre o referido Morro do Xixová, ponto esse onde se situa a divisa com o Município de Praia Grande; por essa divisa segue até encontrar o pontilhão da Estrada de Ferro Sorocabana sobre o Rio Branco ou Boturoca; por esse rio segue até encontrar as divisas com o Município de Cubatão; desse ponto segue acompanhando as divisas com os Municípios de Cubatão e Santos até atingir o ponto onde teve início este perímetro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valemo-nos da oportunidade para reafirmar os protestos reais de alta consideração e apreço.

a) - Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 6/4/70
ARQUIVISTA

Proc. nº 11/70

E_bf.